



## PARECER CONJUNTO Nº 004/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 003/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 003/2023, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Modifica a Lei Municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005, permitindo o empréstimo consignado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 07 de fevereiro de 2023, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Modifica a Lei Municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005, permitindo o empréstimo consignado aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;



e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O Projeto de Lei em análise, visa atender como alternativa de aumentar a velocidade de capitalização dos recursos da Previdência, o disposto pelo artigo 12 da Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.963/2021, que regulamenta as formas de aplicação dos recursos financeiros administrados pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

A referida alteração do artigo autorizou que uma parte dos recursos previdenciários possam ser destinados a operações de empréstimos consignados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, tanto ativos como aposentados ou pensionistas.

Essa alternativa é considerada uma medida saneadora, visando a contínua busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Fortim.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 10 de fevereiro de 2023.

*Gerardo Correia da Silva Júnior*  
Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

*(Assinatura)*  
Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



#### IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 003/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 10 de fevereiro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Carlos Alberto Scipião*

Carlos Alberto Scipião.  
Presidente

*Gerardo Correia da Silva Jr.*

Gerardo Correia da Silva Jr.  
Relator

*Raimundo Tomaz de Souza*

Raimundo Tomaz de Souza  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*Gerardo Correia da Silva Jr*

Presidente

*Orlando da Costa Oliveira*

Relator

*Diancarlos Monteiro de Sousa*

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.